FOLHA DE PARECER			
Parecer	68/2026		
Propositura	Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026	**Autor**	Ver. Rafael Junio
Relatora	Ver.ª Ronis Suavinha	**Voto**	Favorável

À consideração desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I – RELATÓRIO

O processo em epígrafe, protocolado na Secretaria da Câmara no dia 14 de outubro de 2026, sob o protocolo nº 3.428/2026, é de autoria do Vereador Rafael Junio Neves de Souza que **Concede Título de Cidadania Iporaense ao Sr. ESMAILTO AFONSO FERNANDES e dá outras providências.**.

A esta Comissão, de acordo com o Regimento Interno da Câmara Municipal de Iporá, **no Art. 63, cabe manifestar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e técnica legislativa**, compete pronunciar-se em forma de parecer.

O processo foi encaminhado a esta Casa de Leis, para o aval necessário à sua aprovação, mediante convocação para sua deliberação.

II – ANÁLISE PRELIMINAR

Submete-se à apreciação e análise desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR) o **Projeto de Decreto Legislativo nº 13/2026**, de autoria do ilustre Vereador Rafael Junio Neves de Souza, apresentado em 29 de setembro de 2026.

A proposição tem por finalidade conceder o **Título de Cidadania Iporaense** ao **Senhor Esmailto Afonso Fernandes** (Pastor Esmailto Afonso Fernandes), em reconhecimento à sua história de vida, relevante atuação comunitária, religiosa e profissional no Município de Iporá.

A estrutura do projeto compreende:

Art. 1º: A concessão do Título de Cidadania Iporaense à homenageada;

Art. 2º: A autorização para que a Mesa Diretora da Câmara Municipal providencie a entrega da honraria em Sessão Solene previamente convocada;

Art. 3º: A cláusula de vigência na data de sua publicação.

De acordo com a justificativa apresentada pelo autor:

Origem e Chegada a Iporá: Nascido em Moiporá-GO em 17 de fevereiro de 1966, mudou-se para Iporá em 4 de fevereiro de 1984, aos 18 anos de idade, cidade onde concluiu sua formação escolar e fixou residência.

Atuação Profissional: Possui trajetória destacada no setor comercial de Iporá, atuando atualmente como Subgerente e Vendedor na Acredilar Móveis, além de prestar serviços para a Rede de Lojas Móveis Estrela.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: EXLEJJGY-M9KLRKRI - Gerado em 21/10/2026 - 15:01:06

Trajetória Religiosa e Social: Atua há décadas no serviço comunitário e eclesiástico na Igreja Assembleia de Deus — Vila Itajubá. Exerceu as funções de obreiro, diácono, presbítero, evangelista e, atualmente, desempenha a função de 1º Pastor Auxiliar da congregação. É casado com a Sra. Sirlene Nunes Alves, com quem construiu família no município.

III – DO VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão analisar a matéria quanto aos seus aspectos constitucional, legal, regimental e de técnica legislativa.

3.1. Da Competência e Iniciativa:

A concessão de honrarias e títulos de cidadania é matéria de competência exclusiva do Poder Legislativo Municipal, consoante as disposições da Lei Orgânica do Município de Iporá e do Regimento Interno desta Casa de Leis. A espécie normativa adequada para reger a matéria é o **Decreto Legislativo**, conforme utilizado na proposição.

3.2. Da Constitucionalidade e Legalidade:

A proposição não afronta normas ou princípios das Constituições Federal e Estadual, tampouco a legislação infraconstitucional municipal.

3.3. Do MÉRITO Homenageado:

A trajetória apresentada na justificativa comprova que o Sr. Esmailto Afonso Fernandes reside em Iporá há mais de quatro décadas, contribuindo ativamente para o comércio local e para o fortalecimento espiritual e social da comunidade através de sua atuação pastoral e familiar. O reconhecimento público por meio do Título de Cidadania Iporaense guarda pleno mérito e amparo no interesse público local.

3.4. Da Redação e Técnica Legislativa:

O projeto apresenta boa redação, clareza e observância às normas da Lei Complementar nº 95/1998, estando apto para prosseguimento no processo legislativo.

IV – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Portanto, esta Comissão, análise do Relatório da Vereadora Ronis Aparecida da Silva Suavinha, deliberou por sua **APROVAÇÃO**.

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: EXLEJJGY-M9KLRKRI - Gerado em 21/10/2026 - 15:01:06

Iporá-GO, 20 de outubro de 2026.

Ronis Aparecida da Silva Suavinha
Presidente da CCJR

Cláudia Ribeiro de Lima
Vice-Presidente da CCJR

Suélio Gomes da Silva
Membro da CCJR

A autenticidade deste documento pode ser atestada acessando: http://ipora.legosistemas.com.br/autenticidade
Hash de Autenticidade: EXLEJJGY-M9KLRKRI - Gerado em 21/10/2026 - 15:01:06